

ACÓRDÃO Nº 1613/2017 – TCU – Plenário

1. Processo TC-004.632/2015-0
2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Zacarias Dias dos Santos (831.784.143-04); Aline Carvalho Cunha Nogueira Martins (504.631.953-53).
4. Entidade: Município de Cristino Castro/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/PI.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, em atenção ao Acórdão 6.211/2013 – 2ª Câmara (Rel. Gab. Min. Subs. André de Carvalho, Ata 38/2013, sessão 22/10/2013), que tratou de Representação noticiando possíveis irregularidades relacionadas a pagamentos com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, repassados pelo FNS ao município de Cristino Castro/PI, objetivando a ampliação das unidades básicas de saúde das localidades Japecanga e Palestina, no âmbito do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão deste Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **d**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Zacarias Dias dos Santos e a Sra. Aline Carvalho Cunha Nogueira Martins, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 10/09/2012 até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Fundo Nacional de Saúde, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Zacarias Dias dos Santos e à Sra. Aline Carvalho Cunha Nogueira Martins a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. considerar graves as infrações cometidas pelo Sr. Zacarias Dias dos Santos e declarar, ante o disposto no art. 60 da Lei n. 8.443/1992, a inabilitação do mencionado responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de cinco anos;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao FNS.

10. Ata nº 28/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 26/7/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1613-28/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício